



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Altera a Resolução No 01/2018 das normas para a concessão de bolsas de mestrado junto às agências de fomento do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia.

O colegiado do Programa de Pós-Graduação Zootecnia (PPGZ), *Stricto Sensu*, aprovou e eu, coordenador do PPGZ, sanciono a seguinte Resolução:

Definição dos critérios para a concessão e manutenção de bolsas de mestrado das agências de fomento Fapex, CAPES/DEMANDA SOCIAL e do CNPq.

TORNA PÚBLICA:

As normas para o processo seletivo para a concessão de bolsas de mestrado junto às agências de fomento, que será regido pelas normas constantes da presente resolução e será conduzido pela Comissão de Seleção.

I. – Composição da Comissão de Seleção de Bolsas demestrado

Art. 1º- A comissão de seleção dos bolsistas é composta pelo coordenador(a) do PPGZ (Presidente da Comissão de Bolsas) e dois (02) docentes permanentes do quadro do PPGZ.

Parágrafo Único: A comissão de seleção será indicada pelo Colegiado do PPGZ mediante a relação de docentes permanentes.

II. – Inscrição para a concessão de bolsa – Mestrado

Art. 2º- As inscrições serão realizadas na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia (via e-mail: ppgz.rv@ifgoiano.edu.br), em regime de fluxo contínuo, mediante requerimento pessoal de inscrição em formato PDF dirigido ao presidente da Comissão de Bolsas.

III. - Documentos Exigidos

Art. 3º- Currículo Lattes modelo completo, Ficha de autoavaliação com documentos comprobatórios apresentados em **ordem cronológica**, devidamente assinado pelo Gov.br e encaminhados no e-mail do PPGZ.

Parágrafo único: É responsabilidade do discente manter seu currículo atualizado na plataforma Lattes, bem como Ficha de autoavaliação com documentos comprobatórios e enviando para o e-mail do PPGZ quando solicitado pela coordenação. A qualquer momento o discente poderá adicionar documentos comprobatórios referentes à sua produção científica conforme Anexo 1 ao seu currículo e enviar para o e-mail do PPGZ. Só serão aceitos a atualização de artigos e resumos publicados após a primeira pontuação do currículo ao ingresso no PPGZ.

Art. 4º- Declaração de que não possui vínculo empregatício, atestando disponibilidade total ao andamento da dissertação conforme modelo próprio disponível no sítio do PPGZ com assinatura pelo Gov.br.

Art. 5º- Os documentos citados nos itens 2, 3 e 4 também deverão ser mantidos atualizados na

secretaria do PPGZ.

III. – Da seleção do Discente Bolsista

Art. 6º- Tendo em vista a disponibilidade de bolsas, a Comissão de Bolsas e Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia decidirá pela alocação das bolsas entre os discentes regularmente matriculados no PPGZ e pela adoção dos seguintes critérios:

1. Produção científica do(a) requerente pontuada conforme Anexo 1 (Ficha de autoavaliação) dos últimos 5 anos.
2. Coeficiente de rendimento (média global acumulada) do histórico da graduação.

Párrafo único: Para a classificação final será considerado 60% da nota proveniente da produção científica e 40% do coeficiente de rendimento multiplicado por 10.

IV. – Requisitos para concessão da bolsa

V. Art. 7º- estar matriculado como aluno regular no PPGZ

Art. 8º- dedicação exclusiva às atividades do programa de pós-graduação;

Art. 9º- não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

Art. 10º- não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa de pós-graduação, ou de outra agência de fomento pública nacional;

Art. 11º- não estar aposentado ou em situação equiparada;

Art. 12º- carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a vinte anos para obter aposentadoria voluntária, conforme concorra à bolsa de mestrado;

Art. 13º- discentes com reprovação no semestre imediatamente anterior em disciplinas do PPGZ (obrigatórias, optativas e eletivas) não poderão concorrer à bolsa.

Art. 14º- discentes já contemplados com bolsas de mestrado de agências de fomento e que por algum motivo perderam a concessão da mesma não serão contemplados.

V. – Duração e valor da bolsa de Mestrado

Art. 15º- A bolsa será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses, se atendidas às seguintes condições:

1. - recomendação da comissão de Bolsa, sustentada na avaliação mensal do desempenho acadêmico do(a) pós-graduando(a) medido pela disciplina dissertação;
2. - persistência das condições pessoais do bolsista, que ensejaram a concessão anterior.

VI. – Revogação da concessão da bolsa de Mestrado

Art. 16º- Será revogada a concessão da bolsa nos seguintes casos:

1. Acadêmico(a) que defender a dissertação ou completar 24 meses de matrícula no PPGZ.
2. Acadêmicos(as) com média global inferior a 7,5 após a concessão da bolsa.
3. Acadêmicos(as) que tenham concorrido sem vínculo empregatício e o adquiriu durante a vigência da bolsa.
4. Acadêmicos(as) que tenham média na disciplina dissertação inferior a 7,5.
5. Acadêmicos(as) que reprovarem em disciplinas cursadas no semestre anterior.

Art. 17º- Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

1. - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
2. - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio financeiro de qualquer natureza, por outra Agência;
3. - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Art. 18º- A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infringir as normas das agências de fomento e do PPGZ, ficando o bolsista sujeito as sanções determinadas pelas respectivas agências de fomento e do PPGZ.

VII. – Das exigências

Art. 19º- O discente bolsista estará sujeito às normas e recomendações das agências financiadoras, observando-se que:

1. O programa não se responsabilizará por eventuais atrasos ou suspensões de bolsas;
2. Independentemente da época em que for contemplado com bolsa, o discente deverá cumprir o prazo de 24 meses para a conclusão do Mestrado, contado a partir da sua matrícula no Programa;
3. O bolsista deverá apresentar ao PPGZ, relatório, assinado pelo discente e pelo orientador, com periodicidade semestral, sobre o andamento de suas atividades e pesquisas;
4. Realizar o estágio de docência segundo normas da CAPES e do regimento interno do PPGZ;
5. O bolsista deverá comunicar imediatamente à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, qualquer alteração de natureza incompatível com as normas de concessão da bolsa;
6. O bolsista não poderá interromper ou abandonar o curso, antes de apresentar a justificativa e obter, por escrito, autorização prévia do Colegiado do PPGZ, sob pena de devolução de todas as parcelas recebidas, em valores atualizados;

Art. 20º- A infração a qualquer desses itens implicará na suspensão dos benefícios, acarretando ao bolsista a obrigação de restituir toda importância recebida indevidamente em valores reajustados, conforme legislação vigente.

VIII. – Da distribuição das bolsas

Art. 21º- As bolsas serão distribuídas com base nas cotas disponibilizadas pelas agências de fomento, obedecendo a ordem estabelecida pela Comissão de Bolsas de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 6º.

Parágrafo Único: A distribuição de bolsas no primeiro processo seletivo do PPGZ está condicionada a classificação do aluno no mesmo.

Art. 22º- Serão concedidas bolsas apenas a alunos que não possuem vínculo empregatício e outras atividades remuneradas, ou seja, o aluno deve se dedicar integralmente ao PPGZ.

IX- Disposições finais

Art. 26º- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e em segunda instância pelo Colegiado do PPGZ.

Assinado eletronicamente

Profº Drº Tiago Pereira Guimarães

Coordenadora do Programa de Pós Graduação em Zootecnia

Rio Verde, 16 de setembro de 2025.

Anexo 1: Produção Científica a ser avaliada para a classificação de bolsistas. Será considerada a área de Zootecnia/Recursos Pesqueiros para a classificação do QUALIS.

Art. 21º - Critérios para pontuação dos candidatos às bolsas:

ÍTEM	ATIVIDADE	PONTOS	Quantidade	Pontuação	Numeração do comprovante
1	Artigo publicado em periódico com conceito QUALIS "A1"	100/artigo			
2	Artigo publicado em periódico com conceito QUALIS "A2"	85/artigo			
3	Artigo publicado em periódico com conceito QUALIS "A3"	70/artigo			
4	Artigo publicado em periódico com conceito QUALIS "A4"	55/artigo			
5	Artigo publicado em periódico com conceito QUALIS "B1"	40/artigo			
6	Artigo publicado em periódico com conceito QUALIS "B2"	30/artigo			
7	Artigo publicado em periódico com conceito QUALIS "B3"	20/artigo			
8	Artigo publicado em periódico com conceito QUALIS "B4"	10/artigo			
7	Artigo publicado em periódico sem QUALIS (até o máximo de 25 pontos)	5/artigo			
8	Capítulo de livro em Editoras internacionais com corpo editorial e com ISBN (até o máximo de 30 pontos)	55/capítulo			
9	Capítulo de livro em Editoras Nacionais com corpo editorial e com ISBN (até o máximo de 30 pontos)	25/capítulo			
10	Livro em Editoras internacionais com corpo editorial e com ISBN (até o máximo de 90 pontos)	100/livro			

11	Livro em Editoras Nacionais com corpo editorial e com ISBN (até o máximo de 90 pontos)	70/livro			
12	Trabalhos em Anais em eventos científicos (Resumo simples, Expandido e Completos) (até o máximo de 20 pontos)	2/trabalho			
13	Patente (registrada ou depositada) no INPI(30 pontos por patente, até o máximo de 10 patentes)	74/patente			
14	Patente concedida	200/patente			
15	Programa de computador concedido (certificado)	70/programa			
16	Cultivar protegida	70/cultivar			
17	Deposito de Desenho industrial concedido ou registrado no INPI	55/deposito			
18	Orientação em monografia de especialização aprovada (até o máximo de 30 pontos)	3/aluno			
19	Orientação em Trabalho de Curso com Monografia aprovada (até o máximo de 30 pontos)	3/aluno			
20	Estudante de iniciação científica PIBIC/PIBITI/PIVIC	5/semestre			
21	Estudante de iniciação científica PIBIC Júnior ou PIBIC - EM	3/semestre			
22	Estudante de iniciação à docência (PIBID) (Máximo 8 pontos)	2/semestre			
23	Participação em eventos Científicos, tecnológicos ou Extensão (até o máximo de 10 pontos)	1/evento			
			Total		

§1º - A pontuação do Currículo Lattes será dos últimos 5 (cinco) anos completos;

§2º - Artigos em prelo serão pontuados mediante declaração do editor do periódico de aceite para publicação;

§3º - Artigos enviados para publicação ou ainda em fase de revisão não serão computados.

§4º - Somente serão publicados a pontuação dos alunos contemplados com bolsa. Caso algum discente queira saber sua pontuação, deverá solicitar à secretaria do PPGZ.

§5º - Em casos de empate, os critérios de desempate serão:

1º - Maior produção científica;

2º - Discente com maior tempo em iniciação científica;

3º - Discente com matrícula mais antiga no PPGZ;

4º - Discente com maior idade.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Tiago Pereira Guimaraes, COORDENADOR(A) DE CURSO - FUC0001 - CCMZ-RV**, em 16/09/2025 15:33:25.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/09/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 744985

Código de Autenticação: d325d1954d

